

Estado  
 Euclides Gomes Gonçalves  
 O Secretário

Lei nº. 168, de 11 de Julho de 1967.

Dispõe sobre aproveitamento de materiais estudantis.

O Prefeito Municipal de Colígio, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder (aigo) o Prefeito Municipal autorizado a empregar os materiais estudantis, em outros próprios municipais, adquiridos por autorização da Lei 161 de 17 de Abril de 1967, e destinados a reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia local, conforme discriminação abaixo:-

duas arandelas de porcelana, um interruptor de embudo, duas tomadas de embudo, oito espelhos diversos para caixa de embudo, três rifeiros plásticos, uma torneira de lavatório de 1/2", uma torneira niquelada de pia de 1/2", cinco rosetas de porcelana, dois interruptores externos de boquerite, dois "fus" redução 3/4" por 1/2", um "fi" de 1/2", um cotovelo de 1/2", um cotovelo de 3/4", uma luva de 3/4", uma luva de 1/2", um plug de 1/2", um porta toalha completa, uma volvelva niquelada para lavatório, uma volvelva niquelada para pia, um rafe rifeado plástico, um tubo plástico de descarga, um rifeiro com cauda de plástico, uma saboneteira de louça, um porta rafe de louça, uma bacia de privada de louça branca, um lavatório de louça branca, uma volvelva orientada completa para descarga, um jogo de batentes para porta de madeira, um caixilho de ferro pequeno, um caixilho grande com vidros, trizesentas fitas

"marçalta", mais ou menos, cinco metros de la drifitas  
teje linho vermelho, mais ou menos, uma fechadura de  
rebruper.

Artigo 2º. Esta lei entrara em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contra-  
rio.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 11 de julho  
de 1967.

Belarmino de Souza  
Abastião de Lora Famaço  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida  
publicado por afixação no local de costume.

Assina

Eudides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei nº 169, de 11 de Julho de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito  
Suplementar, destinado a fim que especi-  
fica.

O Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do  
parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205,  
de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Catiguá, um crédito  
suplementar, na importância de NCR\$ 12.000,00. (doze mil  
oujeiros novos), as seguintes verbas orçamentárias:

1. Governo e Administração Geral

02. Poder Executivo

1. Gabinete

311103- Pessoal civil. ficha 13.

III. Diagens, estadia e condução ... NCR\$ 500,00

V. Obras e Melhoramentos Públicos